



Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário

SECRETARIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

DEPARTAMENTO DA REDE SOCIOASSISTENCIAL PRIVADA DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

RETIFICAÇÕES

Na Portaria SNAS/MDS nº 32/2016 art. 2º, item 3, de 10/05/2016, publicada no DOU de 11/05/2016, Seção I, página 125, da entidade CEEP-CENTRO DE ATENDIMENTO E EDUCAÇÃO ESPECIAL, CNPJ 00.462.518/0001-47, processo 71000.039786/2010-83. Onde se lê: "parecer técnico nº 44652/2016". Leia-se "parecer técnico nº 144652/2015".

Na Portaria SNAS/MDS nº 32/2016 art. 2º, item 20, de 10/05/2016, publicada no DOU de 11/05/2016, Seção I, página 125, da entidade ASILO SÃO VICENTE DE PAULO DE JACAREZINHOS, CNPJ 78.212.370/0001-80, processo 71000.115960/2010-00. Onde se lê: "parecer técnico nº 42752/2016". Leia-se "parecer técnico nº 142752/2015".

Na Portaria SNAS/MDS nº 32/2016 art. 2º, item 26, de 10/05/2016, publicada no DOU de 11/05/2016, Seção I, página 125, da entidade SOCIEDADE BENEFICENTE ALEMÃ, CNPJ 60.794.047/0001-04, processo 71000.144404/2010-32. Onde se lê: "parecer técnico nº 46073/2016". Leia-se "parecer técnico nº 146073/2015".

Na Portaria SNAS/MDS nº 49/2016 art. 2º, item 38, de 28/06/2016, publicada no DOU de 30/06/2016, Seção I, página 78, da entidade FRATERNIDADE ECLÉTICA ESPIRITUALISTA UNIVERSAL, CNPJ 02.288.017/0001-11, processo 71000.058758/2014-99. Onde se lê: "parecer técnico nº 45127/2016". Leia-se "parecer técnico nº 145127/2015".

Na Portaria SNAS/MDS nº 32/2016 art. 1º, item 22, de 10/05/2016, publicada no DOU de 11/05/2016, Seção I, página 125, da entidade ASSOCIAÇÃO FREI INOCÊNCIO, CNPJ 07.715.739/0001-29, processo 71000.098132/2014-15. Onde se lê: "parecer técnico nº 39922/2016". Leia-se "parecer técnico nº 139922/2015".

Na Portaria SNAS/MDS nº 40/2016 art. 1º, item 77, de 03/06/2016, publicada no DOU de 06/06/2016, Seção I, página 57, da entidade ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SANTA AMÉLIA, CNPJ 09.085.393/0001-58, processo 71000.096167/2015-09. Onde se lê: "parecer técnico nº 49046/2016". Leia-se "parecer técnico nº 149046/2015".

Na Portaria SNAS/MDS nº 32/2016 art. 1º, item 16, de 10/05/2016, publicada no DOU de 11/05/2016, Seção I, página 125, da entidade LAR MARIA JOSÉ DE JESUS, CNPJ 65.709.669/0001-00, processo 71000.070539/2015-69. Onde se lê: "parecer técnico nº 49421/2016". Leia-se "parecer técnico nº 149421/2015".

Na Portaria SNAS/MDS nº 32/2016 art. 2º, item 11, de 10/05/2016, publicada no DOU de 11/05/2016, Seção I, página 125, da entidade LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE CARMO DA CACHOEIRA, CNPJ 21.425.244/0001-96, processo 71000.061716/2010-10. Onde se lê: "parecer técnico nº 42229/2016". Leia-se "parecer técnico nº 142229/2015".

Na Portaria SNAS/MDS nº 32/2016 art. 2º, item 14, de 10/05/2016, publicada no DOU de 11/05/2016, Seção I, página 125, da entidade FEDERAÇÃO DE BANDEIRANTES DO BRASIL, CNPJ 33.858.184/0001-84, processo 71000.072942/2010-18. Onde se lê: "parecer técnico nº 45110/2016". Leia-se "parecer técnico nº 145110/2015".

Na Portaria SNAS/MDS nº 32/2016 art. 2º, item 4, de 10/05/2016, publicada no DOU de 11/05/2016, Seção I, página 125, da entidade OBRAS SOCIAIS PRÓ-MORADIA, CNPJ 26.117.713/0001-23, processo 71000.040602/2010-28. Onde se lê: "parecer técnico nº 45899/2016". Leia-se "parecer técnico nº 145899/2015".

Na Portaria SNAS/MDS nº 32/2016 art. 2º, item 21, de 10/05/2016, publicada no DOU de 11/05/2016, Seção I, página 125, da entidade A.B.A.S - ASSOCIAÇÃO BANESPIANA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, CNPJ 51.933.299/0001-78, processo 71000.116328/2010-75. Onde se lê: "parecer técnico nº 46335/2016". Leia-se "parecer técnico nº 146335/2015".

Na Portaria SNAS/MDS nº 40/2016 art. 1º, item 48, de 03/06/2016, publicada no DOU de 06/06/2016, Seção I, página 57, da entidade ASSOCIAÇÃO CULTURAL, MUSICAL E ARTÍSTICA SÃO VICENTE DE PAULO DE PIRAPORA, CNPJ 11.011.915/0001-19, processo 71000.056525/2013-71. Onde se lê: "parecer técnico nº 38893/2016". Leia-se "parecer técnico nº 138893/2015".

Na Portaria SNAS/MDS nº 32/2016 art. 2º, item 17, de 10/05/2016, publicada no DOU de 11/05/2016, Seção I, página 125, da entidade CONSELHO CENTRAL DE TRÊS CORAÇÕES DA SOCIEDADE SÃO VICENTE DE PAULO, CNPJ 25.238.668/0001-00, processo 71000.087273/2011-60. Onde se lê: "parecer técnico nº 44996/2016". Leia-se "parecer técnico nº 144996/2016".

Na Portaria SNAS/MDS nº 32/2016 art. 1º, item 27, de 10/05/2016, publicada no DOU de 11/05/2016, Seção I, página 125, da entidade SOCIEDADE ESPÍRITA DE RESTINGA, CNPJ 51.820.991/0001-90, processo 71000.121607/2012-12. Onde se lê: "parecer técnico nº 41966/2016". Leia-se "parecer técnico nº 141966/2015".

Na Portaria SNAS/MDS nº 49/2016 art. 2º, item 3, de 28/06/2016, publicada no DOU de 30/06/2016, Seção I, página 78, da entidade VILA VICENTINA DE MIRASSOL - OBRA UNIDA A SOCIEDADE DE SÃO VICENTE DE PAULO, CNPJ 49.061.781/0001-13, processo 71000.070695/2015-20. Onde se lê: "parecer técnico nº 49624/2016". Leia-se "parecer técnico nº 149624/2016".

Na Portaria SNAS/MDS nº 32/2016 art. 2º, item 31, de 10/05/2016, publicada no DOU de 11/05/2016, Seção I, página 126, da entidade ASSOCIAÇÃO DE SERVIÇOS SOCIAIS VOLUNTÁRIOS DE CONCÓRDIA, CNPJ 83.701.680/0001-06, processo 71010.003737/2010-93. Onde se lê: "parecer técnico nº 44151/2016". Leia-se "parecer técnico nº 144151/2015".

Na Portaria SNAS/MDS nº 32/2016 art. 1º, item 25, de 10/05/2016, publicada no DOU de 11/05/2016, Seção I, página 125, da entidade ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DA CRIANÇA ADOLESCENTE E DO IDOSO - ACAI, CNPJ 08.888.070/0001-30, processo 71000.115929/2010-61. Onde se lê: "parecer técnico nº 39730/2016". Leia-se "parecer técnico nº 39730/2015".

Na Portaria SNAS/MDS nº 32/2016 art. 2º, item 12, de 10/05/2016, publicada no DOU de 11/05/2016, Seção I, página 125, da entidade NÚCLEO DE ESTUDOS ESPIRITUAIS DE CAMPOS E ASSISTÊNCIA SOCIAL FILANTRÓPICA, CNPJ 43.101.179/0001-86, processo 71000.070570/2010-95. Onde se lê: "parecer técnico nº 45814/2016". Leia-se "parecer técnico nº 145814/2015".

Na Portaria SNAS/MDS nº 32/2016 art. 2º, item 24, de 10/05/2016, publicada no DOU de 11/05/2016, Seção I, página 125, da entidade FUNDAÇÃO LAR HARMONIA, CNPJ 00.405.171/0001-09, processo 71000.133418/2010-21. Onde se lê: "parecer técnico nº 37465/2016". Leia-se "parecer técnico nº 137465/2015".

Na Portaria SNAS/MDS nº 49/2016 art. 2º, item 10, de 28/06/2016, publicada no DOU de 30/06/2016, Seção I, página 78, da entidade ASSOCIAÇÃO LITERÁRIA SÃO BOAVENTURA, CNPJ 88.625.181/0001-92, processo 71000.070300/2015-99. Onde se lê: "parecer técnico nº 48481/2016". Leia-se "parecer técnico nº 148481/2016".

Na Portaria SNAS/MDS nº 40/2016 art. 2º, item 11, de 03/06/2016, publicada no DOU de 06/06/2016, Seção I, página 57, da entidade ASSOCIACAO JACUTINGUENSE DE PROTECAO A CRIANCA, CNPJ 21.430.061/0001-69, processo 71000.112452/2012-23. Onde se lê: "parecer técnico nº 44289/2016". Leia-se "parecer técnico nº 144289/2015".

Na Portaria SNAS/MDS nº 32/2016 art. 2º, item 18, de 10/05/2016, publicada no DOU de 11/05/2016, Seção I, página 125, da entidade CONGREGAÇÃO DO SANTÍSSIMO REDENTOR, CNPJ 60.601.283/0001-59, processo 71000.096409/2010-41. Onde se lê: "parecer técnico nº 44974/2016". Leia-se "parecer técnico nº 144974/2015".

Na Portaria SNAS/MDS nº 40/2016 art. 2º, item 12, de 03/06/2016, publicada no DOU de 06/06/2016, Seção I, página 57, da entidade ASSOCIAÇÃO BLUMENAUENSE DE DEFICIENTES FÍSICOS, CNPJ 79.366.035/0001-07, processo 71000.091571/2014-05. Onde se lê: "parecer técnico nº 42909/2016". Leia-se "parecer técnico nº 142909/2015".

Na Portaria SNAS/MDS nº 49/2016 art. 2º, item 12, de 28/06/2016, publicada no DOU de 30/06/2016, Seção I, página 78, da entidade CENTRO INTEGRADO DE ESTUDOS E PROGRAMAS DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL, CNPJ 02.680.126/0001-80, processo 71000.070980/2015-41. Onde se lê: "parecer técnico nº 48459/2016". Leia-se "parecer técnico nº 148459/2016".

Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 573-SEI, DE 3 DE MAIO DE 2017

Institui e regulamenta o Comitê Curador do Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços - MDIC.

O MINISTRO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal e,

CONSIDERANDO a conservação do patrimônio público; CONSIDERANDO a proteção dos documentos, das obras e outros bens de valor histórico;

CONSIDERANDO o risco de evasão, de destruição e de descaracterização de bens de valor histórico, resolve:

Art. 1º Fica instituído o Comitê Curador do Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços com as seguintes competências:

I - estabelecer diretrizes para a gestão e a alocação dos recursos em ações de preservação e resgate do patrimônio histórico do Ministério;

II - planejar ações que visem à preservação e resgate do patrimônio histórico do Ministério;

III - elaborar Plano de Ação para a execução do planejamento, contendo cronograma de atividades e recursos necessários; e

IV - acompanhar e fiscalizar a execução de Plano de Ação e respectivos recursos destinados para sua consecução.

Art. 2º O Comitê será presidido pelo Secretário Executivo, que designará os demais membros e seus respectivos suplentes, e terá a seguinte composição:

I - dois representantes do Gabinete do Ministro, sendo um da Assessoria de Comunicação; e

II - dois representantes, da Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração, sendo um da Coordenação Geral de Recursos Logísticos e outro da Coordenação Geral de Gestão de Pessoas.

Art. 3º O Comitê poderá, a qualquer tempo, convocar representante de outras áreas do Ministério.

Art. 4º Os membros do Comitê não serão remunerados.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS PEREIRA

SECRETARIA DE COMÉRCIO EXTERIOR

PORTARIA Nº 16, DE 8 DE MAIO DE 2017

Estabelece critérios para alocação de cotas para importação, determinadas pela Resolução CAMEX nº 34, de 5 de maio de 2017.

O SECRETÁRIO DE COMÉRCIO EXTERIOR DO MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelos incisos I e XIX do art. 17 do Anexo I ao Decreto nº 8.917, de 29 de novembro de 2016, tendo em consideração a Resolução CAMEX nº 34, de 5 de maio de 2017, resolve:

Art. 1º Os incisos XVIII, LXIII, LXXIII e LXXXI do art. 1º do Anexo III da Portaria SECEX nº 23, de 14 de julho de 2011, passam a vigorar com a seguinte redação:

"XVIII - Resolução CAMEX nº 34, de 5 de maio de 2017, publicada no D.O.U. de 8 de maio de 2017:

CÓDIGO NCM	DESCRIÇÃO	ALÍQUOTA DO II	QUANTIDADE	VIGÊNCIA
0303.53.00	-- Sardinhas (<i>Sardina pilchardus</i> , <i>Sardinops</i> spp., <i>Sardinella</i> spp.) (Sardinha (<i>Sardina pilchardus</i>) e sardinelas (<i>Sardinops</i> spp., <i>Sardinella</i> spp.*), anchoveta (espadiilha*) (<i>Sprattus sprattus</i>))	2%	60.000 toneladas	08/05/2017 a 07/05/2018

a) a distribuição de 90% (noventa por cento) da cota global, a ser utilizada para emissão de LI no SISCOMEX, será efetuada de acordo com a proporção das importações, em quilogramas, de cada empresa interessada em relação à quantidade total importada pelo Brasil, no período de abril de 2014 a março de 2017, e contemplará as empresas que tenham importado, no período pesquisado, quantidade igual ou superior a 10% (dez por cento) do total;

....." (NR)

"LXIII - Resolução CAMEX nº 34, de 5 de maio de 2017, publicada no D.O.U. de 8 de maio de 2017:

CÓDIGO NCM	DESCRIÇÃO	ALÍQUOTA DO II	QUANTIDADE	VIGÊNCIA
3920.91.00	-- De poli (butiral de vinila)	2%	11.130,25 toneladas	08/05/2017 a 07/05/2018

....." (NR)
"LXXXIII - Resolução CAMEX nº 34, de 5 de maio de 2017, publicada no D.O.U. de 8 de maio de 2017:

CÓDIGO NCM	DESCRIÇÃO	ALÍQUOTA DO II	QUANTIDADE	VIGÊNCIA
5501.30.00	- Acrílicos ou modacrílicos	2%	4.800 toneladas	08/05/2017 a 07/05/2018

....." (NR)
"LXXXI - Resolução CAMEX nº 34, de 5 de maio de 2017, publicada no D.O.U. de 8 de maio de 2017:

CÓDIGO NCM	DESCRIÇÃO	ALÍQUOTA DO II	QUANTIDADE	VIGÊNCIA
3909.31.00	-- Poli(isocianato de fenil metileno) (MDI bruto, MDI polimérico) Ex 001 - MDI polimérico, apresentado na forma líquida, sem carga.	2%	105.000 toneladas	08/05/2017 a 07/05/2018

....." (NR)
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ABRÃO MIGUEL ÁRABE NETO

Ministério do Esporte

SECRETARIA EXECUTIVA

DELIBERAÇÃO Nº 1.055, DE 8 DE MAIO DE 2017

Dá publicidade ao projeto desportivo, relacionado no anexo I, aprovado na reunião ordinária realizada em 05/04/2017.

A COMISSÃO TÉCNICA VINCULADA AO MINISTÉRIO DO ESPORTE, de que trata a Lei nº 11.438 de 29 de dezembro de 2006, instituída pela Portaria nº 21, de 24 de janeiro de 2017, considerando:

a) a aprovação do projeto desportivo, relacionado no anexo I, aprovado na reunião ordinária realizada em 05/04/2017.

b) a comprovação pelo proponente de projeto desportivo aprovado, das respectivas regularidades fiscais e tributárias nas esferas federal, estadual e municipal, nos termos do parágrafo único do art. 27 do Decreto nº 6.180 de 03 de agosto de 2007 decide:

Art. 1º Tornar pública, para os efeitos da Lei nº 11.438 de 2006 e do Decreto nº 6.180 de 2007, a aprovação do projeto desportivo relacionado no anexo I.

Art. 2º Autorizar a captação de recursos, nos termos e prazos expressos, mediante doações ou patrocínios, para o projeto desportivo relacionado no anexo I.

Art. 3º Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CANDIDO DA SILVA MURICY
Presidente da Comissão

ANEXO I

1 - Processo: 58000.011175/2016-06
Proponente: Associação de Judô Umino
Título: Venha Ser Um Campeão
Registro: 02SP101332012
Manifestação Desportiva: Desporto Educacional
CNPJ: 11.596.539/0001-71
Cidade: Cesário Lange UF: SP
Valor autorizado para captação: R\$ 306.539,60
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 6876 DV: 4 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 11732-3
Período de Captação até: 31/12/2018

RETIFICAÇÕES

Processo Nº 58000.010649/2016-94
No Diário Oficial da União nº 85, de 5 de maio de 2017, na Seção 1, página 46 que publicou a DELIBERAÇÃO Nº 1.053/2017, ANEXO I, onde se lê: Período para Captação até: 03/05/2017, leia-se: Período para Captação até: 31/12/2018.

Processo Nº 58000.010194/2016-15
No Diário Oficial da União nº 85, de 5 de maio de 2017, na Seção 1, página 46 que publicou a DELIBERAÇÃO Nº 1.053/2017, ANEXO I, onde se lê: Período para Captação até: 03/05/2017, leia-se: Período para Captação até: 10/05/2018.

Processo Nº 58000.010402/2016-78
No Diário Oficial da União nº 86, de 8 de maio de 2017, na Seção 1, página 66 que publicou a DELIBERAÇÃO Nº 1.054/2017, ANEXO I, onde se lê: Proponente: Confederação Brasileira de Desportos Aquáticos, leia-se: Proponente: Confederação Brasileira de Desportos de Surdos.

Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 120, DE 8 DE MAIO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO, tendo em vista o disposto no art. 7º, caput, inciso I, e § 1º, do Decreto nº 8.961, de 16 de janeiro de 2017, resolve:

Art. 1º Ampliar os valores constantes do Anexo I do Decreto nº 8.961, de 16 de janeiro de 2017, na forma do Anexo desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DYOGO HENRIQUE DE OLIVEIRA

ANEXO

(Anexo I ao Decreto nº 8.961, de 16 de janeiro de 2017)
AMPLIAÇÃO DOS VALORES DE MOVIMENTAÇÃO E EMPENHO
R\$ 1,00

Órgão	Demais				Total
	PAC	Emendas Impositivas		Outras	
		Individuais	Bancada		
30000 Ministério da Justiça e Cidadania	0	0	0	100.000.000	100.000.000
32000 Ministério de Minas e Energia	0	0	0	38.000.000	38.000.000
53000 Ministério da Integração Nacional	0	0	0	6.000.000	6.000.000
TOTAL				144.000.000	144.000.000

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E ASSUNTOS ECONÔMICOS

PORTARIA Nº 10, DE 8 DE MAIO DE 2017

Disciplina o afastamento de servidores da carreira de Analista de Planejamento e Orçamento - APO lotados na Secretaria de Planejamento e Assuntos Econômicos - SEPLAN para participar em programas de pós-graduação stricto sensu de longa duração, no País ou no exterior, no segundo semestre de 2017.

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E ASSUNTOS ECONÔMICOS DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO, no uso da competência estabelecida no art. 44, XIV do Anexo I ao Decreto nº 8.818, de 21 de julho de 2016, e nos arts. 3º, III, e 4º, VI, da Lei nº 9.625, de 7 de abril de 1998, e observado o disposto nos arts. 95 e 96-A, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e no Decreto nº 5.707, de 23 de fevereiro de 2006, resolve:

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Portaria disciplina o afastamento de servidores da carreira de Analista de Planejamento e Orçamento - APO, lotados na Secretaria de Planejamento e Assuntos Econômicos - SEPLAN, com a respectiva remuneração, para participar de programas presenciais de pós-graduação stricto sensu no País ou equivalente no exterior no segundo semestre de 2017.

§1º São consideradas atividades acadêmicas, integrantes de programa de pós-graduação stricto sensu no País ou equivalente no exterior: cursos, disciplinas, pesquisas, intercâmbios, estágios acadêmicos e redação de trabalho final, dissertação ou tese, que atendam aos interesses da administração pública federal direta, autárquica e fundacional;

§2º A autorização para o afastamento, de que trata o caput, ficará condicionada à comprovação de que a participação no respectivo programa não poderá ocorrer simultaneamente com o exercício do cargo ou mediante compensação de horários;

§3º O período de afastamento poderá ser superior a 12 (doze) meses, mas não excederá a 48 (quarenta e oito) meses.

Art. 2º A SEPLAN será o órgão responsável por conduzir o processo seletivo para a autorização de afastamento do segundo semestre de 2017 de que trata o art. 1º.

§1º O processo seletivo referido no caput ofertará o seguinte número de vagas:

- I - 1 (uma) vaga para Mestrado; e
- II - 1 (uma) vaga para Doutorado.

§2º Os interessados deverão encaminhar requerimento específico à SEPLAN, até 30 de junho de 2017, contendo:

- I - exposição de motivos, com até 3 (três) páginas, demonstrando:
 - a) a compatibilidade do programa de pós-graduação e, quan-

do for o caso, das atividades de pesquisa a serem desenvolvidas, com as competências da SEPLAN, definidas no Decreto nº 9.035, de 20 de abril de 2017, bem como análise da relevância do tema para a sua atuação profissional; e

b) a razão pela qual a participação em programa de pós-graduação stricto sensu não pode ocorrer simultaneamente com o exercício do cargo ou mediante compensação de horário.

II - período de início e fim do afastamento pleiteado;

III - no caso de servidores que não estejam em exercício no Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, a anuência prévia do Secretário-Executivo do órgão em que o servidor estiver em exercício, ou da autoridade máxima da entidade, incluindo-se as Agências Reguladoras, ou autoridade a quem tenha sido delegada a respectiva competência;

IV - anteprojeto de trabalho final, dissertação ou tese a ser desenvolvido, com até 15 (quinze) páginas, de acordo com os itens 4.2 e 5 da NBR 14724, contendo obrigatoriamente:

- a) título;
- b) sumário;
- c) introdução;
- d) objetivos (geral e específicos);
- e) justificativa;
- f) referencial teórico;
- g) metodologia;
- h) cronograma das atividades previstas, abrangendo o período para conclusão dos créditos ou disciplinas e para a elaboração e defesa de trabalho final, dissertação ou tese, bem como demonstração da compatibilidade do cronograma com o período de afastamento; e
- i) referências bibliográficas.

V - conceito do programa pretendido de acordo com a avaliação da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES, no caso de programa no País, e classificação ou conceito internacionalmente aceito, no caso de programa no exterior;

VI - termo de compromisso e responsabilidade, conforme modelo definido pela SEPLAN, devidamente preenchido e assinado;

VII - currículo atualizado, extraído na Plataforma Lattes; e

VIII - extratos do Sistema de Gestão de Pessoas do Governo Federal - SIGEPE, contendo informações sobre afastamentos e licenças usufruídas até o momento;

IX - formulário de solicitação de concessão de afastamento para programa de pós-graduação stricto sensu, disponível no Portal do Planejamento.

§3º Nos casos de solicitação de afastamento para redação de trabalho final, dissertação ou tese, o interessado deverá apresentar, ademais das informações requeridas nos incisos I a IX, a declaração de conclusão dos créditos emitida pela instituição promotora.

§4º As solicitações de afastamento recebidas e não autorizadas até a data de publicação desta Portaria poderão ser adequadas com vistas ao atendimento aos requisitos previstos nesta Portaria.

Art. 3º Observado o disposto no art. 1º, poderá pleitear afastamento o servidor que:

- I - tenha cumprido o período mínimo de efetivo exercício na